PROJETO DE LEI 9/2014

ALTERA LEIS MUNICIPAIS 769/90 E 1839/2011 E REVOGA A LEIS MUNICIPAIS 274/69 E 880/93.

Art.1.º O Art. 3.º da Lei Municipal 769/90, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.3.º Na composição do Conselho Municipal de Educação será observada a seguinte proporcionalidade de indicações:
I - três membros serão indicados pela Secretaria de Educação e Desporto;
II - dois membros serão indicados pelo Sindicato dos Professores Municipais de Agudo – SIPROMA;
III - um membro será indicado pelo conjunto de integrantes do Magistério Público Estadual;
IV - um membro será indicado pelo conjunto de integrantes do magistério das escolas privadas instaladas no Município;
V – dois membros serão indicado pelo conjunto de pais de alunos ou responsáveis por alunos das instituições de ensino fundamental e de educação infantil, mantidas pelo Município."

Art.2.º O Art. 3.º da Lei Municipal 1839/2011, de 23 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....
I – Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito;
.....
III – Conselho Superior Municipal, criado pela Lei Complementar 18/2013, de 3 de abril de 2013;
....."
Art. 3.º A composição dos Conselhos Municipais de Educação e de Trânsito vigente na data de entrada em vigor desta lei será adequada ao que dispõe os artigos 1.º e 2.º desta Lei em até 60 (sessenta) dias, cabendo aos novos integrantes completar o mandato dos conselheiros substituídos.

Art. 4.º Ficam revogadas as Leis Municipais 274/69, de 28 de fevereiro de 1969 e 880/93, de 29 de junho de 1993.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 12 de março de 2014.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

<u>JUSTIFICATIVA</u>

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos à tramitação a proposição com a qual procedemos a atualização na legislação que dispõe sobre os Conselhos Municipais de Educação e de Trânsito, retirando a Câmara Municipal desses.

Desde a criação daqueles conselhos o Poder Legislativo deles participa, com cadeira efetiva, ocupada, ora por Vereadores titulares de mandato, ora por representantes designados de dentro da comunidade. Todavia, está consolidado o entendimento de que o Poder Legislativo tem o escopo próprio de ser ente fiscalizador do Poder Executivo. Esta é, junto com outras, a missão da Câmara Municipal na estruturação do ente soberano Município. Assim sendo, a participação formal na concepção e realização de uma atividade, embaraçada a isenção para fiscalizar. Esse entendimento, embora não novo, está ainda sendo assimilado pelos Municípios. Agudo quer alinhar-se com os demais municípios que já adotaram esse posicionamento, advogado de há muitos, por órgãos de consultoria das Administrações Públicas, como a DPM – Delegações de Prefeituras Municipais, e IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, por exemplo. Propomos a substituição da Câmara por, respectivamente: no Conselho de Educação, mais um membro indicado pelos pais ou responsáveis por alunos das escolas do Sistema Municipal de Ensino; no Conselho de Trânsito por um representante indicado pelo Conselho Superior Municipal, instituído pela Lei Complementar 18/2013, de 3 de abril de 2013.

Também propomos a revogação de duas Leis Municipais que criam Conselhos Municipais, a saber:

I – a Lei Municipal 274/69, de 28 de fevereiro de 1969. Esta Lei criou o Conselho Municipal de Contribuintes, já completamente superado nos processos de discussão desenvolvidos pela sociedade, notadamente a partir das Audiências Públicas e demais mecanismos de debate, representação e transparência. Esse conselho tinha, inclusive, atribuições que hoje são incompatíveis com atividades de conselho – revisar lançamentos, dispensar multa e juros da dívida ativa, por exemplo;

II – a Lei Municipal 880/93, de 29 de junho de 1993. Esta Lei criou o Conselho Municipal de Bem-Estar Social, suplantado pela amplitude de atribuições que ganhou o Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal 1029/1996, de 25 de março de 1996, com a redação da Lei Municipal 1532/2003, de 30 de dezembro de 2003 e atualizado pela Lei Municipal 1923/2013, de 27 de novembro de 2013.

À sábia e qualificada apreciação da Casa Legislativa.

Valério Vilí Trebien
Prefeito